



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 05 de julho de 2021.

Ofício nº. 117/2021.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária de nº. 021/2021, 05 de julho de 2021, que **“Dispõe sobre abono salarial e contém outras providências”**.

Por ser de grande interesse para os servidores do Município espera-se que o Projeto, depois de analisado, possa receber a aprovação dessa Casa de Leis, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia

PROCOLO Nº 841/2021
Jul 05 10h 10m 2021
Luiz Alberto Ribeiro
37.465-000-10

Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara de Vereadores do Município de Virgínia

Luiz Alberto Ribeiro

Rua Crispim Gomes Pinto, nº 183, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem PLO nº. 021/2021.

ASSUNTO: Alteração de redação de parágrafos de artigo de Lei Ordinária.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Ordinário

DATA: 05/07/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O projeto de lei em questão **“Dispõe sobre abono salarial e contém outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cumprir o disposto no Artigo 26, da Lei nº. 14.113/2020, mais conhecida como Lei do Novo FUNDEB, pois regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e traz novas disposições. Assim prevê o artigo 26:

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. ”

Com o advento do dispositivo supramencionado, o Município vem recebendo mais recursos do FUNDEB, que poderá ser rateado entre os profissionais do magistério da educação básica no fim do ano de 2021. Porém, é necessário frisar que o abono salarial objeto do diploma legal depende de disponibilidade financeira do FUNDEB para ser destinado aos profissionais da educação.

Sendo assim, o Executivo recorre ao bom senso dos membros dessa Casa e seu empenho na apreciação, votação e a aprovação do Projeto de Lei ora enviado.

Atenciosamente

Virgínia, 05 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2021, de 05/07/2021.

“Dispõe sobre abono salarial e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica ocupantes de cargos públicos, tanto efetivos como contratados em caráter excepcional e temporário, que estejam em efetivo exercício na rede pública, a ser pago em dezembro de 2021.

§ 1º - Os recursos do referido abono são do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - O abono salarial, a ser efetivado por meio de rateio, se enquadra no que dispõe o artigo 26 da Lei nº. 14.113/2020.

§ 3º - O abono que trata este artigo tem caráter provisório e excepcional e depende de disponibilidade financeira do FUNDEB, não servindo de base de cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando sob qualquer forma aos vencimentos dos servidores beneficiados com esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, MG, 05 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia